



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

CONVÊNIO Nº 002/2022

Convênio que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, representado neste ato pelo seu **PREFEITO MUNICIPAL** e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TOBIAS BARRETO**, objetivando o atendimento de despesas que especifica, de acordo com a Lei Ordinária de nº 1108/2017, de 16 de março de 2017, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**, representada pelo senhor Prefeito Municipal, **Adilson de Jesus Santos**, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO DE TOBIAS BARRETO**, sediada na Praça Dom José Thomaz, s/nº, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, e a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TOBIAS BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.028.478/0001-06, doravante denominada **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS**, neste ato representada pelo seu Presidente eleito, o senhor **Danilo Santos Martins**, tem como justos pactuados e convencionados os termos deste instrumento particular de Convênio nº 002/2022, autorizado pela Lei Ordinária nº 1108/2017, de 16 de março de 2017, as cláusulas e condições adiante especificadas:

DO OBJETO

Cláusula Primeira - Objetiva o presente convênio a somação de esforços entre o Município de Tobias Barreto e a Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto, para cobrir despesas com a manutenção da referida Sociedade, conforme solicitação analisada e aprovada por este Município, e que faz parte integrante deste convênio.

Cláusula Segunda - Não faz parte integrante deste Convênio as despesas com consertos e reparos nos veículos contratados para a prestação do Transporte Universitário.

DO REPASSE

Cláusula Terceira - Para execução do Objeto deste CONVÊNIO, o Município de Tobias Barreto repassará para a ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS o valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) mensais, para cobrir despesas com a manutenção da referida Associação, e observado o prazo de duração deste convênio.

Cláusula Quarta - Por Transporte Universitário entende-se como sendo o deslocamento dos associados da Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto, partindo da cidade de Tobias Barreto/SE para as cidades de Aracaju/SE, São Cristóvão/SE, Lagarto/SE e Paripiranga/BA, através de veículo terrestre de transporte coletivo com capacidade não inferior a 48 (quarenta e oito) ocupantes sentados.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Cláusula Quinta - Os recursos tratados na Cláusula Terceira serão postos à disposição da Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

Cláusula Sexta - O Município de Tobias Barreto não sofrerá qualquer tipo de sanção em decorrência de um possível atraso no repasse financeiro por um período de até 3 (três) meses, seja em tempo corrido ou intercalado.

DAS EXIGÊNCIAS PARA EFETIVAÇÃO DO REPASSE

Cláusula Sétima- Sob pena de interrupção dos repasses tratados na Cláusula Terceira, a Associação dos Estudantes Universitários do Município de Tobias Barreto/Se deverá apresentar mensalmente ao Município de Tobias Barreto/SE, de modo impreterível, os seguintes documentos:

- I. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Município de Tobias Barreto/SE;
- II. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao Estado de Sergipe;
- III. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto à União;
- IV. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto Previdência Social;
- V. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, junto ao FGTS;
- VI. Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com Efeitos Negativos, de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- VII. Balancete expondo de modo pormenorizado as despesas contratadas, que serão pagas como objeto deste Convênio;
- VIII. Notas Fiscais da aquisição de combustíveis e/ou das pessoas físicas ou jurídicas contratadas pela Associação dos Estudantes Universitário de Tobias Barreto para a realização do Transporte Universitário, ambas do mês de referência e com seus respectivos Recibos de Liquidação;
- IX. Comprovação da prestação da Contrapartida Social disposta neste Convênio.

DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Cláusula Oitava - Ficará a encargo da Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto, como contrapartida social, a promoção/doação do seguinte:

- I. Prestação, por seus membros e/ou prestadores de serviços, de 300 (trezentas) horas mensais de serviços comunitários gratuitos a Associações/Organizações sem fins lucrativos e Entidades ou Órgãos Públicos indicados pelo Município de Tobias Barreto/SE, situadas nesta urbe.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Cláusula Nona - Para cumprimento do Objeto deste Convênio, o Município de Tobias Barreto/SE se valerá de recursos próprios do Município, arrecadados ou transferidos e consignados no orçamento do Programa da Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Décima - Os repasses acima especificados terão origem das seguintes rubricas orçamentárias:

ÓRGÃO: 2 - PODER EXECUTIVO
27000 - PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
27039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.361.1036.2104 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação
3350.43.00.00 - Subvenções Sociais
Fonte: 15000000 – Próprios

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira - O Município de Tobias Barreto poderá, a qualquer, tempo, e a seu juízo, fiscalizar o fiel cumprimento deste Convênio, seja através de inspeção *intoco*, seja através da solicitação à Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto dos documentos que entender necessário para tanto.

Cláusula Décima Segunda - A seu juízo, poderá o Município de Tobias Barreto/Se proceder com auditoria administrativa, contábil e fiscal da Associação dos Estudantes Universitários do Município de Tobias Barreto/SE.

Cláusula Décima Terceira - A Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto prestará todas as informações requeridas pelo Município de Tobias Barreto/SE, necessárias a tomar possível a fiscalização do convênio tratada na Cláusula Nona, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, sob pena de Interrupção dos repasses.

DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Cláusula Décima Quarta - O presente Convênio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes termos:

- I. Da infração comprovada de qualquer de suas cláusulas;
- II. Envolvimento público, por parte da Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto e os membros de seu corpo diretivo, em episódios conflitantes com os princípios da moralidade e legalidade pública;
- III. Desvirtuamento dos recursos repassados pelo Município de Tobias Barreto/SE.

Cláusula Décima Quinta - O presente Convênio poderá ainda ser rescindido por conveniência do Município de Tobias Barreto/Se, denunciando-o o Convênio à Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto/Se, e mantendo, neste caso, sua vigência pelos 30 (trinta) dias posteriores a sua denúncia, observando em todo o caso o prazo final de vigência deste Convênio disposto na Cláusula Décima Sexta e Décima Sexta.

Cláusula Décima Sexta - O presente Convênio vigorará por 10 (dez) meses, isto é, entre 13 de abril a 13 de fevereiro de 2023.



ESTADO DE SERGIPE
PODER EXECUTIVO
Governo do Município de Tobias Barreto

Cláusula Décima Sétima - O prazo de vigência disposto na Cláusula Décima Sexta será automaticamente renovado por igual período, observado, em todo o caso, o prazo máximo de 60 (sessenta) meses de duração, desde que não haja manifestação expressa e formal de qualquer das partes pugnando pela não renovação, no prazo de 60 (sessenta) dia anteriores ao final do prazo do Convênio.

DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Cláusula Décima Oitava - Integra o presente Convênio:

I. Cópia da Lei Ordinária nº 1108/2017, datada de 16 de março de 2017, que autoriza o Município a firmar convênio e repassar auxílio financeiro Associação dos Estudantes Universitários de Tobias Barreto, e dá outras providências.

DO FORO

Cláusula Décima Nona - As partes elegem o Foro da Comarca de Tobias Barreto/SE, para dirimir quaisquer divergências oriundas da interpretação ou execução deste Convênio.

E assim, por estarem juntos e conveniados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Tobias Barreto/SE, 13 de abril de 2022.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

Adilson de Jesus Santos
Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE TOBIAS BARRETO

Danilo Santos Martins
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHAS: